



C0049250E

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 408, DE 2014 (Do Sr. Camilo Cola e outros)

Altera a Constituição Federal para estabelecer o impedimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União de pessoa condenada por improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, esteja respondendo a ações ou inquéritos penais, e para determinar que 80% desses cargos sejam escolhidos por competência técnica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-235/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.....

§1º.....

.....

V – não ter sido condenado por improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade;

VI – não estar respondendo a ações de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou penais, além de não estar indiciado em inquéritos penais.

.....

§ 5º No mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolhas de que trata § 2º deste artigo, individualmente consideradas, serão feitas com base em competência técnica devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os tribunais de contas são órgãos de extração constitucional que desempenham uma função nobre, e de notável importância como auxiliar os parlamentos a exercer o controle externo da Administração Pública.

No exercício dessa atividade, as cortes de contas têm competências próprias da mais alta relevância, como julgar contas e realizar atividades fiscalizatórias diretas, tudo na busca de garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

As decisões desses tribunais são tomadas pelos membros que os compõem. Esses são homens sobre os quais a sociedade repousa enorme responsabilidade. Para merecer tal deferência, a sociedade deve exigir desses homens conduta impoluta, tanto na vida pregressa ao ingresso no órgão técnico de controle externo quanto no seu dia a dia de julgador e fiscal das contas públicas, assim como conhecimento técnico acima da média e afeto às atividades que desempenha.

Não raro, contudo, enfrentamos situações vexatórias para o povo brasileiro, com o preenchimento de vagas em tribunais de contas com apaniguados políticos, de reputação e qualificação técnica mais do que duvidosas. Essa prática já vem de longe, a despeito de o texto atual da Constituição exigir de quem vá ser nomeado para o cargo idoneidade moral e reputação ilibada, assim como notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, e mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija tais conhecimentos.

Atualmente, do total de 189 conselheiros de tribunais de contas estaduais, 29 (ou seja, 15%) respondem a ações no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou já têm o seu currículo manchado por condenações por improbidade administrativa.

Esta proposição aumenta o rigor na indicação de ministros e conselheiros de tribunais de contas. Passa-se a exigir, objetivamente, que o indicado não tenha sido condenado por improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade, além de também não estar respondendo a ações de improbidade administrativa, crime de responsabilidade ou penais, além de não estar indiciado em inquéritos penais.

Quanto ao aspecto do preparo para o exercício das funções, acrescenta-se ao texto constitucional que, no mínimo, 80% das escolhas de

membros das cortes de contas sejam feitas com base em competência técnica devidamente comprovada.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado CAMILO COLA

Proposição: PEC 0408/2014

Autor da Proposição: CAMILO COLA E OUTROS

Ementa: Altera a Constituição Federal para estabelecer o impedimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União de pessoa condenada por improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, esteja respondendo a ações ou inquéritos penais, e para determinar que 80% desses cargos sejam escolhidos por competência técnica.

Data de Apresentação: 21/05/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 205

Não Conferem 010

Fora do Exercício 004

Repetidas 040

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 259

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ADEMIR CAMILO PROS MG

3 ADRIAN PMDB RJ

4 AELTON FREITAS PR MG

5 ALBERTO FILHO PMDB MA

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE LEITE DEM SP

8 ALFREDO KAEFER PSDB PR

9 ALFREDO SIRKIS PSB RJ

10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
12 AMIR LANDO PMDB RO
13 ANDRE MOURA PSC SE
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANÍBAL GOMES PMDB CE
16 ANSELMO DE JESUS PT RO
17 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
18 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
19 ANTONIO BULHÕES PRB SP
20 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
21 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
22 ARNALDO JORDY PPS PA
23 ARNON BEZERRA PTB CE
24 ARTUR BRUNO PT CE
25 ASSIS DO COUTO PT PR
26 ASSIS MELO PCdoB RS
27 ÁTILA LIRA PSB PI
28 AUGUSTO COUTINHO SD PE
29 AUREO SD RJ
30 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
31 BETO FARO PT PA
32 BIFFI PT MS
33 CAMILO COLA PMDB ES
34 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
35 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CHICO ALENCAR PSOL RJ
38 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
39 CHICO LOPES PCdoB CE
40 CLEBER VERDE PRB MA
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DANILO FORTE PMDB CE
43 DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ PSD RS
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
46 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
47 DR. GRILO SD MG
48 DR. JORGE SILVA PROS ES
49 DR. UBIALI PSB SP
50 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
51 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
52 EDIO LOPES PMDB RR
53 EDMAR ARRUDA PSC PR
54 EDSON PIMENTA PSD BA
55 EDSON SANTOS PT RJ
56 EDSON SILVA PROS CE

57 EDUARDO DA FONTE PP PE
58 EDUARDO SCIARRA PSD PR
59 EFRAIM FILHO DEM PB
60 ELI CORREA FILHO DEM SP
61 ELIENE LIMA PSD MT
62 ELISEU PADILHA PMDB RS
63 ERIVELTON SANTANA PSC BA
64 EUDES XAVIER PT CE
65 EURICO JÚNIOR PV RJ
66 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
67 FÁBIO FARIA PSD RN
68 FÁBIO TRAD PMDB MS
69 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
70 FERNANDO FERRO PT PE
71 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
72 FILIPE PEREIRA PSC RJ
73 FLÁVIA MORAIS PDT GO
74 FRANCISCO CHAGAS PT SP
75 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
76 GERALDO SIMÕES PT BA
77 GERALDO THADEU PSD MG
78 GIACOBO PR PR
79 GIOVANI CHERINI PDT RS
80 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
81 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
82 GLADSON CAMELI PP AC
83 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
84 GUILHERME MUSSI PP SP
85 HÉLIO SANTOS PSDB MA
86 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
87 IZALCI PSDB DF
88 JAIME MARTINS PSD MG
89 JAIR BOLSONARO PP RJ
90 JAQUELINE RORIZ PMN DF
91 JEAN WYLLYS PSOL RJ
92 JOÃO DADO SD SP
93 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
94 JORGE CORTE REAL PTB PE
95 JOSÉ AIRTON PT CE
96 JOSÉ CARLOS VIEIRA PSD SC
97 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
98 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
99 JOSE STÉDILE PSB RS
100 JOSUÉ BENGTON PTB PA
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT
102 JÚLIO CESAR PSD PI
103 JÚLIO DELGADO PSB MG

104 LÁZARO BOTELHO PP TO
105 LELO COIMBRA PMDB ES
106 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
107 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
108 LEOPOLDO MEYER PSB PR
109 LILIAM SÁ PROS RJ
110 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
111 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
112 LUIZ COUTO PT PB
113 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
114 LUIZ SÉRGIO PT RJ
115 MAJOR FÁBIO PROS PB
116 MANATO SD ES
117 MANDETTA DEM MS
118 MARCELO AGUIAR DEM SP
119 MARCELO CASTRO PMDB PI
120 MARCELO MATOS PDT RJ
121 MÁRCIO MACÊDO PT SE
122 MARCO MAIA PT RS
123 MARCO TEBALDI PSDB SC
124 MARCON PT RS
125 MARCOS MEDRADO SD BA
126 MARCUS PESTANA PSDB MG
127 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
128 MAURO LOPES PMDB MG
129 MIGUEL CORRÊA PT MG
130 MILTON MONTI PR SP
131 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
132 MOREIRA MENDES PSD RO
133 NELSON PELLEGRINO PT BA
134 NEWTON CARDOSO PMDB MG
135 NILDA GONDIM PMDB PB
136 NILSON PINTO PSDB PA
137 NILTON CAPIXABA PTB RO
138 ODAIR CUNHA PT MG
139 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
140 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
141 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
142 OSVALDO REIS PMDB TO
143 OTAVIO LEITE PSDB RJ
144 OTONIEL LIMA PRB SP
145 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
146 PADRE TON PT RO
147 PAES LANDIM PTB PI
148 PAULÃO PT AL
149 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
150 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

151 PAULO FEIJÓ PR RJ
152 PAULO FOLETTO PSB ES
153 PAULO WAGNER PV RN
154 PEDRO CHAVES PMDB GO
155 PEDRO NOVAIS PMDB MA
156 PENNA PV SP
157 PEPE VARGAS PT RS
158 PINTO ITAMARATY PSDB MA
159 POLICARPO PT DF
160 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
161 RATINHO JUNIOR PSC PR
162 REBECCA GARCIA PP AM
163 RENATO MOLLING PP RS
164 RICARDO IZAR PSD SP
165 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
166 ROBERTO BRITTO PP BA
167 ROBERTO DE LUCENA PV SP
168 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
169 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
170 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
171 ROSANE FERREIRA PV PR
172 ROSE DE FREITAS PMDB ES
173 RUBENS BUENO PPS PR
174 RUBENS OTONI PT GO
175 RUY CARNEIRO PSDB PB
176 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
177 SANDRO MABEL PMDB GO
178 SARAIVA FELIPE PMDB MG
179 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
180 SÉRGIO MORAES PTB RS
181 SIBÁ MACHADO PT AC
182 SILAS CÂMARA PSD AM
183 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
184 SUELI VIDIGAL PDT ES
185 TAKAYAMA PSC PR
186 TONINHO PINHEIRO PP MG
187 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
188 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
189 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
190 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
191 VICENTE ARRUDA PROS CE
192 VICENTE CANDIDO PT SP
193 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
194 VILALBA PP PE
195 VILMAR ROCHA PSD GO
196 VITOR PENIDO DEM MG
197 WALDENOR PEREIRA PT BA

198 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 199 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 200 WILLIAM DIB PSDB SP
 201 WILSON FILHO PTB PB
 202 ZÉ GERALDO PT PA
 203 ZÉ SILVA SD MG
 204 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 205 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
